



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO SOCIAL

Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente
3.ª renovação da 1.ª candidatura de 2017
Listagem preliminar de candidatos excluídos

Ilha de São Miguel

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0061	Jéssica Costa Estrela	264477197	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e a alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente retificação do modelo 2, quanto à identificação da fração arrendada.
2	IA/2017/0182	Luís Manuel Raposo Coelho	131966030	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato (T3) não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

Ilha da Terceira

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0425	Carla Patrícia Silveira Leal	234008270	Rendimentos - Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pela al. e) do n.º 1 do art. 28 do DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

Ilha do Pico

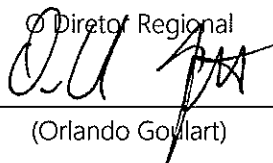
N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0196	Vânia Machado Cardoso	245122460	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado

familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Nos termos previstos no nº 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2014/A, de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2020

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)